

## **Relato de processo na Câmara de Administração e Planejamento - 30/04/2024**

### **I -PARECER**

Processo UDESC 40634/2023

### **II-ORIGEM**

UDESC/CEO/ENF - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM.

### **III -INTERESSADO**

EDLANAR KATIA ADAMY

### **IV -ASSUNTO**

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

### **V - HISTÓRICO**

Está descrito no processo via SGPE.

### **VI- ANÁLISE**

O objeto do presente processo UDESC 40634/2023 trata-se da solicitação de contratação do professor visitante Dra. Flávia Regina Souza Ramos para compor o corpo docente dos cursos de mestrado (em andamento) e doutorado (aguardando aprovação) e assessorar a criação de uma revista própria do PPGEnf. Com base nos dispositivos legais já existentes, tanto em âmbito estadual quanto da UDESC, farei a análise deste processo sob a ótica da legalidade e financeira do processo.

Conforme a CI nº 08/2023 PPGEnf autuado no presente processo, a interessada profa. Dra. Edlamar Kátia Adamy, desenvolveu uma exposição de motivos para a devida contratação e tratou da juntada de documentação seguindo a Resolução 005/2007 - CONSUNI. São eles:

- a) CI da Coordenação da PPGEnf.;
- b) Plano de trabalho;
- c) Ata da reunião do CPPGEnf.;
- d) Currículo Lattes da Prof Flávia Ramos;
- e) Diploma de doutorado;
- f) Resolução UDESC T0002 - UDESC-CEO-DG para UDESC-CEO-EAQ.

Após a juntada da documentação necessária, o processo foi encaminhado para o Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química para ser relatado no Conselho de Centro do CEO no qual foi de parecer favorável.

Posteriormente, o processo foi encaminhado para a PROEN para análise e providências que o devolveu em diligência solicitando maiores detalhamentos das atividades listadas no processo, tais como, carga horária das atividades a serem desenvolvidas em regime de 40 horas semanais, quais disciplinas estão previstas para a docente ministrar, grupo de pesquisa a ser vinculada, atuará na pós-graduação e graduação, etc. Além disso, a PROEN solicitou que os planos de trabalho fossem apresentados no padrão dos PTIs da UDESC com a indicação de horas para cada atividade. O processo foi devolvido para a PROEN com os ajustes necessários e a inclusão dos PTIs solicitados e após análise encaminhou-o para a PROPPG para análise e manifestação técnica. A PROPPG, por meio da Análise Técnica 001/2024, manifestou-se que o processo cumpriu todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Resolução 005/2007 - CONSUNI. Logo em seguida o processo foi encaminhado para a PROEN para manifestar-se com relação ao impacto financeiro da contratação da professora visitante.

No que diz respeito ao impacto financeiro da contratação da professora Flávia Regina Souza Ramos, sigo o meu relato de acordo com a Instrução Técnica PROPLAN nº 006/2024 que expõe:

“Trata-se da solicitação do Departamento de Enfermagem do Centro de Educação Superior do Oeste -CEO para contratação da professora Dra. Flávia Regina Souza Ramos, na qualidade de Professor Visitante, por um período de 2 anos, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 345/2006 e regulamentado pela Resolução nº 005/2007 -CONSUNI.

[...] considerando o descredenciamento do prof. Arnildo Korb do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, e o planejamento estratégico do PPGEnf UDESC, a professora indicada tem os elementos suficientes para contribuir com o Programa de Pós-Graduação, uma vez que pretende-se concorrer ao edital de Projeto de cooperação entre instituições -PCI com turma de mestrado (Turma fora de sede) mediante abertura de edital da CAPES e já em negociação com a Universidade Federal do Piauí, campus Floriano, edital previsto ainda para 2023, para compor o corpo docente dos cursos de mestrado (em andamento) e doutorado (aguardando aprovação) e assessorar a criação de uma revista própria do PPGEnf.

De acordo com o previsto no Art. 41 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

Art. 41. O professor substituto e o professor visitante terão seus vencimentos fixados segundo a respectiva titulação acadêmica, no nível inicial de cada classe.

Da mesma forma, no Art. 5º da Resolução nº 005/2007-CONSUNI, que regulamenta de admissão de Professor Visitante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC, está previsto esse enquadramento, conforme segue:

Art. 5º O Professor Visitante terá seus vencimentos fixados segundo a respectiva titulação acadêmica no nível inicial de cada classe.

Assim, as despesas com a contratação de Professor Visitante com título de doutor são equivalentes aos valores de Professor Adjunto (ADJ), Nível 1, Índice 26,131 do Anexo V do Plano de Carreiras da UDESC, aprovado pela Lei Complementar nº 345/2006. Apresenta-se no quadro que segue as principais despesas mensais decorrentes da contratação de Professor Visitante:

<b>Descrição</b>	<b>Valores em R\$ 1,00</b>
Vencimento do Professor Adjunto 40h	11.234,24
INSS Patronal	2.558,91
Abono de Férias	312,06
Décimo terceiro salário	936,19
<b>Impacto Mensal</b>	<b>15.041,40</b>

Tabela 1. Despesa com pessoal.

De acordo com o Art. 6º da Resolução nº 005/2007-CONSUNI, o Professor Visitante é contratado com a carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

Art. 6º O regime de trabalho do Professor Visitante será desenvolvido em regime de 40 horas de atividades semanais.

Com base nos dados apresentados, têm-se uma despesa com pessoal estimada em R\$ 180.496,68 para um período de 12 meses.

O valor das despesas com Auxílio Alimentação é vinculado à carga horária da vaga, sendo considerado o máximo de 22 dias úteis por mês. Desta forma, para a contratação solicitada neste processo, a despesa com Auxílio Alimentação será de R\$ 643,50 mensais.

Considerando, para efeitos de repercussão financeira, que a contratação de Professor Visitante será pelo período de dois anos, a contar de março de 2024, bem como o prazo de 2 anos estabelecido na Res. 05/2007, apresenta-se, no quadro que segue, a repercussão financeira neste exercício e nos 2 (dois) seguintes:

	Impacto mensal	2024	2025	2026
Despesa com pessoal	R\$ 15.041,39	R\$ 150.413,98	R\$ 180.496,78	R\$ 30.082,80
Despesa com auxílio alimentação	R\$ 643,50	R\$ 6.435,00	R\$ 7.722,00	R\$ 1.287,00
	<b>R\$ 15.684,90</b>	<b>R\$ 156.848,98</b>	<b>R\$ 188.218,78</b>	<b>R\$ 31.369,80</b>

Tabela 2. Repercussão financeira no exercício e nos dois seguintes.

De acordo com o que estabelece o inciso III, do § 2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 903, de 21 de outubro de 2020, o processo deve ser instruído com a repercussão financeira no exercício e nos 2 (dois) seguintes.

Em cumprimento ao previsto no inciso IV, do § 2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 903, de 21 de outubro de 2020, informamos que as despesas com pessoal e Auxílio Alimentação das contratações solicitadas, já estão consideradas no orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Com relação à exigência prevista no § 3º do art. 13 do Decreto Estadual nº 903, de 21 de outubro de 2020, informamos que não haverá despesa com cursos e treinamentos após a contratação dos aprovados.”

No demais, o presente processo tramitou nas instâncias competentes até a designação do relator junto a esta Câmara.

## VII - VOTO:

Considerando o exposto e, dentro das competências que cabem à Câmara de Administração e Planejamento, o objeto do presente processo atende aos requisitos legais necessários e que as despesas com pessoal e Auxílio Alimentação da contratação solicitada, já estão consideradas no orçamento da UDESC. Assim sendo, diante das evidências da necessidade, responsabilidade e economicidade para a universidade a partir da análise **sou de parecer favorável à homologação do processo 40634/2023.**

Florianópolis, 30/04/2024

**JOVANE MEDINA AZEVEDO**  
**Conselheiro da CAP**  
**(assinado digitalmente)**





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1NJ664M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOVANE MEDINA AZEVEDO** em 27/04/2024 às 19:09:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:46 e válido até 30/03/2118 - 12:43:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDA2MzRfNDA2NzFfMjAyM19CMU5KNjY0TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040634/2023** e o código **B1NJ664M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 30-04-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Jovane Medina Azevedo, constante às folhas 131 a 135 dos autos.

Pedro Girardello da Costa  
Presidente da CAP/CONSUNI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KO36V0C7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 02/05/2024 às 17:45:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDA2MzRfNDA2NzFfMjAyM19LTzZM2VjBDNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040634/2023** e o código **KO36V0C7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.